



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 085/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 085/2025-CMS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA -AP, INLUINDO LIXEIRAS ESPECÍFICAS PARA O DESCARTE DE VIDRO, ESTABELECE PENALIDADES POR DEPREDÇÃO OU USO INADEQUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 085/2025 – CMS, de autoria do Vereadora Elma Garcia -MDB, que tem por objetivo que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, INLUINDO LIXEIRAS ESPECÍFICAS PARA O DESCARTE DE VIDRO, ESTABELECE PENALIDADES POR DEPREDÇÃO OU USO INADEQUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 085/2025-CMS

vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 085/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereadora Elma Garcia -MDB*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 085/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

A aprovação do Projeto de Lei nº 085/2025-CMS representa um avanço significativo para a qualidade de vida da população de Santana-AP, pois promove a organização urbana e incentiva práticas sustentáveis de descarte de resíduos. A instalação de lixeiras públicas, incluindo recipientes específicos para vidro, contribui diretamente para a redução da poluição nas vias e logradouros, além de estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais. Essa medida fortalece a consciência ambiental da comunidade e cria um ambiente mais limpo e saudável, favorecendo tanto os moradores quanto os visitantes da cidade.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Além disso, a previsão de penalidades para casos de depredação ou uso inadequado das lixeiras garante maior responsabilidade social e

ITIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.12.10 10:18:25 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 085/2025-CMS

preservação do patrimônio público. O projeto não apenas combate o descarte irregular de resíduos, mas também promove o respeito aos espaços coletivos e à gestão eficiente dos recursos municipais. Com isso, o município de Santana se alinha às boas práticas de sustentabilidade e cidadania, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento urbano responsável e com a proteção do meio ambiente.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pela Vereadora, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro, contudo esta relatora identificou inconsistência na redação, o qual foi proposto uma emenda a redação final, em conformidade ao regimento interno art. 133, §1º.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 085/2025 – CMS de autoria do Vereadora Elma Garcia - MDB.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS

MADUREIRA:01994586508

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508

Dados: 2025.12.10 10:18:56 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 085/2025-CMS
VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 085/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 10 de dezembro 2025.